Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

Ano VII | Edição nº 1235

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

SAAE 3

Licitações e Contratos 3

Extrato 3

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.928/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor gasto com publicidade oficial nos anúncios veiculados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Ituverava, bem como todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivos e Legislativo do Município de Ituverava, bem como todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, ficam obrigados a informar, de forma clara, ostensiva e legível, em toda a publicidade oficial, institucional ou de utilidade pública, o valor total do custo do anúncio, da peça publicitária ou da campanha veiculada, independentemente do meio de comunicação utilizado.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se publicidade oficial toda forma de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, veiculada por meio de:

I. jornais, revistas e demais publicações impressas;

II. emissoras de rádio;

III. emissoras de televisão;

IV. sítios eletrônicos, portais de notícias, blogs, redes sociais e demais plataformas digitais;

V. painéis publicitários, outdoors, *busdoors*, mobiliário urbano e demais meios de comunicação visual.

Art. 2º. A informação do valor do custo do anúncio deverá ser apresentada de forma clara, legível e ostensiva, observando-se as seguintes especificações:

I. na publicidade veiculada em mídia impressa, a informação constará ao final do texto do anúncio, em fonte de tamanho não inferior a 30% (30 por cento) do tamanho da fonte utilizada no corpo principal do texto;

II. na publicidade veiculada em rádio, a informação será mencionada ao final da peça publicitária, de forma audível e compreensível;

III. na publicidade veiculada na televisão e em plataformas digitais de vídeo, a informação constará ao final da peça publicitária, de forma audível e, preferencialmente, também por meio de texto na tela;

IV. na publicidade veiculada em mídia digitais estáticas (texto ou imagem), a informação constará o final do conteúdo publicado.

Art. 3º. O valor a ser informado corresponderá à soma de todos os custos diretos e indiretos do anúncio, incluídos, quando houver, os valores de criação, produção, locução e veiculação em cada meio de comunicação.

Art. 4º. O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o agente público responsável, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas cabíveis, à aplicação de multa no valor de um R$1.000,00 (mil reais) por anúncio veiculado em desacordo com as exigências legais, a ser recolhida aos cofres do Município, atualizada atualmente pelo IPCA-E ou índice oficial que o substituir.

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º. Considera-se reincidente o agente público que, após decisão administrativa irrecorrível que tenha reconhecido infração anterior, praticar nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. Constatada a aplicação de três multas ao mesmo agente público pelo descumprimento do disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, a autoridade administrativa competente fica obrigado a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oficiar o Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia integral dos respectivos processos administrativos e demais documentos pertinentes, para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta o encaminhamento de expediente ao Ministério Público a qualquer tempo, quando verificados indícios de dolo ou de outras irregularidades pelo órgão do controle interno.

Art. 6º. As despesas decorrências da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 22 de junho de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 22 de junho de 2026.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do item 27 do fornecedor NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17, participante do Pregão Eletrônico Nº 6/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL** "(...) Face à necessidade de readequação dos preços contratados, bem como o parecer jurídico e a autorização do senhor Prefeito, fica a referida ata aditada de acordo com tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO PAGO ATUALMENTE	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO A PARTIR DE 07/04/2026
27	CABO DE REDE CAT 06	MEGATRON	R$ 2,56	R$ 3,74

Portanto, o valor unitário do **item nº 27** - **CABO DE REDE CAT 06** (...) **passa a ser de R$ 3,74 a partir do dia 22 de junho de 2026**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.". Ituverava-SP, 22 de junho de 2026. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO).

.....

Extrato do **1º TERMO ADITIVO - GLOSA/SUPRESSÃO E ADIÇÃO DE ITENS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025, CONCORRÊNCIA Nº 4/2025, CONTRATO Nº 69/2025** - "Entre as partes já qualificadas no Concorrência nº 4/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – SUB 50 (FNHIS)**, ficou convencionado que: De acordo com as informações constantes no processo em questão, "durante a execução da análise da planilha orçamentária pelos técnicos da caixa, foram identificadas situações que demandaram ajustes na planilha", bem como no parecer técnico-jurídico e na autorização do senhor Prefeito, fica anuído entre as partes: **1. SUPRESSÃO de quantitativos à maior:** Verificou-se erro de digitação no item 1.12.7. Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas. AF_03/2024: **Erro de digitação**, quantidade 16.857,50 m2 x R$ 6,94 (preço unit.c/BDI) = R$ 116.991,05. **Correto:** quantidade 3.371,50 m2 x R$ 6,94 (preço unit.c/BDI) = R$ 23.398,21 **Diferença a ser suprimida:** R$ 116.991,05 - R$ 23.398,21 **Valor da supressão**: **R$ 93.592,84** **2. INCLUSÃO de novos itens indispensáveis:** Alguns serviços e materiais, não previstos no escopo inicial, revelaram-se essenciais para a funcionalidade e segurança da obra, motivo pelo qual solicitamos sua inclusão no contrato.

1.14.1.	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	50,00	1.215,03	BDI 1	1.462,29	73.114,50
1.14.2.	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M³	752,20	16,79	BDI 1	20,21	15.201,96
1.14.3.	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	M³	845,00	21,17	BDI 1	25,48	21.530,61
VALOR TOTAL = 109.847,07							

Valor total = R$ 109.847,07 Os itens acima incluídos seguiram os valores das tabelas SINAPI e CDHU de 07/2025 (data da planilha orçamentária licitada) e o mesmo desconto da proposta de preço da empresa vencedora equivalente a 17,60% será aplicado. **Valor total = R$ 109.847,07 Desconto de 17,60 = R$ 19.333,08 Valor total de acréscimo = R$ 90.513,99** Ressalta-se que as alterações propostas resultarão em **uma redução de R$ 3.078,85 (três mil e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** ao valor originalmente contratado, observado o limite legal e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Para fins de transparência e adequada instrução processual, será anexada planilha detalhada contendo os itens suprimidos e acrescidos, com seus respectivos valores. O presente aditivo encontra respaldo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021: *"o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).que autoriza alterações quantitativas e qualitativas nos contratos, observados os limites legais de até 25% do valor inicial atualizado para acréscimos ou supressões."* **As modificações propostas não alteram a natureza do objeto contratado** e são indispensáveis para assegurar a conformidade técnica e a funcionalidade da obra, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.". Ituverava-SP, 22 de junho de 2026. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

.....

SAAE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

CONTRATO Nº 004/2026

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DO PREÇO: R$ 22.525,92

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 22/06/2026

.....